

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	REALIZAR ADAPTAÇÕES PARA ALUNOS COM TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinador:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	08/07/2024 16:05:41	Data da assinatura:	08/07/2024 16:05:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A ESTABELECEER DIRETRIZES E REALIZAREM ADAPTAÇÕES PARA ALUNOS COM TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas, no âmbito do estado do Ceará, a estabelecer diretrizes e realizarem adaptações para alunos com TDHA, dislexia e outros transtornos de aprendizagem e dá outras providência.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado realizar, se necessário, as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo em local diferenciado, com o auxílio do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para efeitos desta proposição, entende-se transtornos de aprendizagem como condições médicas que envolvem uma incapacidade de adquirir, reter ou usar habilidades ou informações gerais, o que resulta de dificuldades com a atenção, com a memória ou com o raciocínio e afetam o desempenho acadêmico.

Art. 3º As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com transtornos de aprendizagem, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Art. 4º Ficam estabelecidas as diretrizes que devem ser adotadas pelo poder Executivo para realizar o encaminhamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com TDAH, dislexia ou outros transtornos de aprendizagem:

I - Orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde especializados, contendo os aspectos globais dos transtornos de aprendizagem e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis portadores do transtorno nas escolas;

III - Tratamento diferenciado e adequado nos estabelecimentos de ensino aos alunos diagnosticados com algum dos transtornos de aprendizagem;

IV - Conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles que fazem parte do círculo pessoal do aluno com transtornos de aprendizagem, como pais e responsáveis;

V - Acompanhamento do aluno com transtorno de aprendizagem durante todo o período do curso, com recomendações clínicas e escolares quando da transição entre ciclos escolares e estabelecimentos de ensino; e

VI - Disponibilização de remédios associados ao tratamento dos respectivos transtornos nos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º As instituições públicas e privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, ficam proibidas de recusar a matrícula de alunos com TDAH e de cobrar valores adicionais de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto fundamenta-se na necessidade premente de assegurar que alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros transtornos de aprendizagem recebam o suporte educacional adequado no ambiente escolar. Esses transtornos frequentemente demandam abordagens pedagógicas diferenciadas para que os estudantes possam desenvolver todo o seu potencial acadêmico e social.

Ao promover adaptações curriculares que considerem as especificidades desses alunos, como flexibilização de conteúdos e metodologias de ensino, o projeto busca criar um ambiente mais inclusivo e justo, onde todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade. A capacitação contínua de professores e do corpo técnico-pedagógico também é essencial, pois garante que esses profissionais estejam preparados para lidar de maneira eficaz com os desafios apresentados pelos transtornos de aprendizagem.

Além disso, a possibilidade de realizar avaliações em locais diferenciados, com tempo adicional quando necessário, visa não apenas reduzir barreiras para a avaliação do conhecimento, mas também proporcionar um ambiente de avaliação mais tranquilo e propício ao desempenho dos alunos.

A conscientização e o envolvimento dos pais e responsáveis são aspectos igualmente importantes, pois sua participação ativa no processo educacional e no acompanhamento do tratamento é fundamental para o sucesso escolar desses estudantes.

Por fim, a proibição de recusa de matrícula e a cobrança de valores adicionais asseguram que todos os alunos, independentemente de suas condições de aprendizagem, tenham acesso pleno e garantido à educação. Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, onde a diversidade de necessidades educacionais é respeitada e atendida de maneira eficaz.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' followed by a long horizontal stroke.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)